



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude da exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 8 de 7 de novembro de 2012, e no Decreto nº 6.170, de 507, de 25 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, aos procedimentos a serem observados mediante descentralização de crédito para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000663/2015-21, especialmente o contido no Despacho 109, doc. SEI nº 0164848,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “*Ad Referendum*” da Diretoria Colegiada a alteração do artigo 5º, da Resolução nº 201, de 25 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 5º - Para a efetivação da descentralização de crédito, as unidades técnicas da Sudam devem realizar os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da demanda através de Ofício, pelo Gabinete;
- II - Análise e enquadramento orçamentário, pela CPOR;
- III - Análise técnica e elaboração/ajuste da minuta do TED, pela Unidade Técnica cujas competências regimentais estão relacionadas com o objeto do TED;
- IV - Autorização da celebração do TED, pela Diretoria Colegiada;
- V - Análise da conformidade processual e assinatura do Superintendente, pela AGI;
- VI - Publicação do TED no sítio institucional, sem necessidade de publicação no Diário Oficial da União, pela ASCOM;
- VII - Registro do TED no SIAFI, pela COGAF/COFI;

.....”

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 27/06/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165954** e o código CRC **A070193B**.